

cobertas pelo seguro de colheitas, nos termos da legislação em vigor.

4 — A ocorrência de causas imprevisíveis e anormais deverá ser declarada pela direcção regional de agricultura a pedido do arrendatário.

Artigo 5.º

Findo o período contratual, o seareiro/campanheiro é obrigado a restituir os prédios ou parcelas objecto do contrato no estado em que as recebeu, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, sob pena de pagamento de indemnização, nos termos da lei geral.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 13 de Março de 2007.

ANEXO

(tabela a que se refere o artigo 3.º)

(Em euros)

Classe de solos	Regadio	Sequeiro
A	1 128	798
B	1 062	732
C	498	

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 7/2007/M

Nova sede para a Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária tem desempenhado ao longo de décadas relevantes serviços no território da Região Autónoma da Madeira. Este é um facto reconhecido por toda a população do arquipélago, que considera inquestionável a acção desta Polícia como uma força

essencial à manutenção da paz, da estabilidade e da segurança na região.

Em conjunto com outras forças policiais a Polícia Judiciária apresenta excelentes resultados no combate à criminalidade na Madeira e no Porto Santo. Apesar dos parcos meios humanos e técnicos a Polícia Judiciária tem vindo a fazer um combate sem tréguas contra o crime no âmbito das competências que estão fixadas na lei. Porém, é igualmente verdade que o crime, sobretudo o crime sofisticado, impõe um reforço dos meios da Polícia Judiciária na Madeira. Para além disso, os níveis de criminalidade e insegurança têm vindo a crescer na região, fruto de um aumento do tráfico e consumo de estupefacientes.

A sede, a exiguidade das instalações e a localização da Polícia Judiciária no Funchal estão, claramente, ultrapassadas e constituem um obstáculo a um mais eficaz combate ao crime na Região e à dignificação dos seus inspectores e pessoal, bem como à dignidade devida à polícia de investigação da República. Apesar dos sucessivos alertas dos órgãos de governo próprio da região e de diferentes responsáveis da Polícia Judiciária, a verdade é que a República Portuguesa tarda em dotar esta força policial no Funchal de instalações condignas e operacionais que permitam aos seus membros ter boas condições para o desempenho do seu relevante trabalho.

A Polícia Judiciária continua instalada no Palácio da Justiça do Funchal em espaços limitados em conjunto com o Tribunal da Comarca e o Ministério Público.

Assim, a Assembleia Legislativa da Madeira, tendo em conta a alínea a) do n.º 1 e a alínea g) do n.º 2 do artigo 281.º da Constituição da República, bem como a alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, recomenda ao Governo da República que diligencie no sentido de dotar a Polícia Judiciária da Madeira de uma nova sede, de instalações apropriadas e dos meios técnicos e humanos necessários a um ainda mais eficaz combate à criminalidade na Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 28 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 4,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa